LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A estrutura administrativa do Município de São Roque de Minas é constituída de Órgãos e Unidades, da seguinte forma:

§ 1º Unidades de assistência direta:
I – Gabinete do Prefeito
a) Secretaria de Governo
II – Procuradoria Jurídica
III – Controle Interno.

§ 2º Das Unidades de administração específica:
I – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e Ação Social;
V - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;
VI - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer; VII- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º As Secretarias Municipais compõem-se das seguintes formas:

I – A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração é composta:

a) Secretaria Adjunta de Cadastro, Normatização e Arrecadação;

b) Secretaria Adjunta de Coordenação Financeira;

c) Secretaria Adjunta de Contabilidade;

d) Departamento de Compras e Contratos Administrativos;

e) Departamento de Recursos Humanos;

f) Departamento de Informática;

g) Departamento de Licitações;

i) Departamento de Tributos Municipais;

II – A Secretaria Municipal de Saúde é composta:
a) Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

b) Unidade Administrativa;

c) Hospital Municipal Santa Marta;

d) Departamento de Atenção Básica de Saúde;

e) Departamento de Assistência Farmacêutica.

III – A Secretaria Municipal de Educação é composta:
a) Divisão de Merenda Escolar;

b) Divisão de Escolas Municipais;

c) Divisão de Creches e CEMEIs;

d) Biblioteca Escolar.

IV – A Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e Ação Social é composta:

a) Departamento do Trabalho, do Emprego e da Ação Social;

b) Departamento de Assistência Social.

V – A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas composta:

a) Secretaria Adjunta de Fiscalização e Regulação Urbana;

b) Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento;

c) Departamento de Transportes;

d) Departamento de Obras e Limpeza Urbana;

e) Departamento de Obras e Estradas Rurais;

f) Departamento de Manutenção Mecânica;

g) Departamento de Paisagismo, Jardinagem e Manutenção;

Art. 2º Fica incluída a alínea "h" ao inciso V do §3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§3º (...)

V – (...)

h) Departamento da Defesa Civil.

Art. 3º Fica alterado o inciso VI no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer é composta:

a) Departamento de Cultura;

b) *Departamento de Turismo;*

c) Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 4º Fica inserido o inciso VII ao §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VII - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é composta:

a) Departamento Municipal de Meio Ambiente;

b) Departamento de Água e Esgoto;

c) Departamento de Agricultura."

Art. 5º O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ao (à) Secretário (a) executivo (a) compete:

- Coordenar e executar as atividades referentes ao funcionamento do gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal;
- Coordenar as ações do gabinete;
- Assessorar ao Prefeito para o desempenho de suas atribuições, especialmente os assuntos relacionados com a coordenação política administrativa;
- Coordenar a agenda de eventos gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal;
- Preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Prefeito Municipal;
- Assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
- Quando designado (a) pelo chefe do Poder Executivo Municipal, representar a administração em eventos;
- Planejar e executar os atos do gabinete;
- Colaborar com os órgãos da Administração Municipal fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
- Desenvolver atividades visando a geração de empregos;
- Receber, expedir e promover o tramite legal da correspondência pertinente ao Executivo Municipal;
- Organizar, numerar, registrar e manter sob sua responsabilidade e guarda o protocolo geral da mesma forma o livro de transmissão de cargo do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica incluído o art. 4º-A na Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Ao Controle Interno compete:

- *verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*
- *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
- *exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*
- *examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- *examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*
- *exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;*
- *exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";*
- *acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes;*
- *supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;*

- *realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;*
- *realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;*
- *controlar o alcance do atingimento das metas fiscais;*
- *acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos constitucionalmente;*
- *acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;*
- *realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações."*

Art. 7º Fica incluso no art. 30 da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023, a seguinte redação:

"Art. 30 *(...)*

- *realizar vistorias, prevenir, reduzir e responder a situações de emergência e desastres que podem colocar pessoas ou comunidades em risco, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações."*

Art. 8º Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. *À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer compete:*

- *desenvolver, no Município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e*

lazer;

- *proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no Município;*
- *formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito Municipal;*
- *organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;*
- *planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município de São Roque de Minas;*
- *apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para a realização de eventos relacionados ao esporte, turismo e lazer;*
- *captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no Município;*
- *captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos do Município;*
- *promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), as ações destinadas a incrementar o turismo como fatos de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;*
- *promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de São Roque de Minas na promoção do turismo;*
- *elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do Município;*
- *assegurar a proteção, a conservação, a recuperação e a valorização dos recursos turísticos no Município;*
- *implantar e desenvolver a divulgação turística no Município e comunicação dos eventos relacionados;*
- *organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo o*

território Municipal;

- *apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;*
- *elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da Administração;*
- *promover a cultura junto á comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatro, parques temáticos e de exposições;*
- *promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto á comunidade."*

Art. 9º Fica incluída na Seção VI da *Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, a Subseção VIII "Departamento da Defesa Civil".*

"SEÇÃO VIII

Departamento da Defesa Civil

Art. 36-A. Ao Departamento da Defesa Civil compete as seguintes funções:

- prevenção – identificar áreas de risco e adotar medidas para evitar ou reduzir desastres.
- monitoramento – acompanhar chuvas, enchentes, deslizamentos, vendavais e outros riscos.
- vistorias – avaliar imóveis, terrenos e áreas que apresentem risco à população.
- alertas – orientar e alertar moradores sobre situações de perigo.
- emergências – atuar na resposta a desastres, em conjunto com Bombeiros, Polícia, Saúde, Assistência Social e outros órgãos.
- evacuação – auxiliar na retirada de pessoas de locais que ofereçam risco.
- apoio à população – organizar ou coordenar assistência às pessoas afetadas por desastres.

- abrigos – auxiliar na organização de locais para acolhimento temporário, quando necessário.
- mapeamento de riscos – identificar e registrar áreas vulneráveis do município.
- prevenção e conscientização – realizar campanhas, treinamentos e orientações para a comunidade.
- coordenação municipal – integrar os órgãos públicos e demais entidades envolvidas na gestão de riscos e desastres.

Art. 11. Fica criada e instituída a *SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA como SEÇÃO VIII,* incluindo-se os artigos 42-A, 42-B, 42-C e 42-D, na Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023:

"SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 42-A. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura compete:

- *desenvolver política de desenvolvimento agrícola e de comercialização de seus produtos;*
- *executar as ações referentes às atividades relacionadas e preservação ambiental;*
- *estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, avicultura e agropecuária;*
- *estimular as boas práticas de manejo de solo e de produção através das inovações tecnológicas;*
- *implementar políticas de produção e abastecimento visando a renda familiar;*
- *fiscalizar e atuar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios e lagoas do Município;*
- *executar as atividades referentes aos planos e programas agropecuários estabelecidos pela política municipal de abastecimento;*

- *orientar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;*
- *planejar e executar políticas de incentivo ao pequeno produtor rural;*
- *manter cadastro atualizado das propriedades rurais do Município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola;*
- *manter cadastro atualizado dos pescadores do Município e de sua produção;*
- *estimular o associativismo e o cooperativismo;*
- *incentivar as atividades de produção através de acordos e coorperação com outros municípios da região;*
- *administrar os hortos agrícolas e florestais, feiras de produtos rurais;*
- *orientar e acompanhar os produtores na legalização de suas atividades produtivas;*
- *promover, através de parcerias de capacitação da mão de obra, cultivo, beneficiamento e venda da produção agropecuária local;*
- *regular, coordenar as atividades comerciais e produtivas relacionadas com a atividade da Secretaria (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, feira de produtores, mercado do produtor, feiras livres, produtos/produtores de origem e outros);*
- *zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agrícola do Município."*

Art. 42-B. Ao Departamento do Meio Ambiente compete:

- *realizar estudos e análises, elaborar projetos, planejar e desencadear medidas e ações para a preservação, conservação e recuperação ambiental e controle de ações antrópicas sobre o patrimônio ambiental do Município;*
- *controlar o cumprimento da legislação ambiental do Município, através de ações de fiscalização e licenciamento;*
- *promover ações de educação ambiental para a população, como cursos, capacitações, campanhas, visitas monitoradas, produção de materiais de comunicação, ente outras atividades;*

◦ *exercer outras atividades correlatas."*

Art. 42-C. Ao Departamento de Água e Esgoto compete:

• Planejar, coordenar e executar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

• Promover a manutenção, conservação e ampliação das redes de água e esgoto;

• Executar serviços de ligação, religação, desligamento e reparos nas redes de água e esgoto;

• Acompanhar o funcionamento de poços, bombas, reservatórios, estações e demais equipamentos do sistema;

• Fiscalizar e identificar vazamentos, irregularidades e ligações clandestinas;

• Zelar pela qualidade da água fornecida à população;

• Atender às demandas e solicitações dos usuários dos serviços;

• Zelar pelos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do Departamento;

• Adotar medidas necessárias para garantir o regular funcionamento dos serviços de água e esgoto;

• Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 42-D. Ao Departamento de Agricultura compete:

- coordenar a política agrícola do município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais;
- controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;
- realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;
- coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
- criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento política agropecuária, agroindústria e do

abastecimento;

- apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;
- disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto as áreas de agricultura, meio ambiente e agronegócio.
- Acompanhar e coordenar o SIM Municipal nas atividades Inspeção nos locais de produção de queijos, leite, carnes e mel. De forma a garantir à higiene e a saúde dos alimentos, garantindo assim a aprovação do selo municipal. Sendo uma das suas principais atividades orientar e capacitar o produtor a trabalhar de forma correta e legal.

Art. 16. Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município, conforme o anexo desta lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A promover por decreto o remanejamento de dotações em decorrência das alterações promovidas na estrutura administrativa de que trata esta lei para realocação dos saldos dos recursos orçamentários vinculados às respectivas classificações funcionais-programáticas, conforme art. 167, VI da Constituição Federal.

II – abrir os créditos especiais necessários.

Art. 18. Ficam revogados os artigos 15, 40 e 41 da Lei Complementar nº 198, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 19. Fica criado o cargo de Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e lazer.

Art. 20. Fica revogado o cargo de Secretário(a) Municipal de Turismo,

Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 21. Fica criado o cargo de secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2027.

São Roque de Minas/MG, 13 de novembro de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por BELCHIOR DOS REIS FARIA:00045809666
Dados: 2026.11.13 11:16:52 -03'00'

BELCHIOR DOS REIS FARIA
Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG.